



ESCLARECIMENTO Nº 2

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº MA 002/16

Em conformidade com o item 3.2 da Cláusula 3, ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO e com vistas a dirimir dúvidas de possíveis interessados em participarem da licitação acima referenciada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1: *Solicito confirmação sobre a Convenção Coletiva utilizada. Deveremos utilizar a CCT/2016 mesmo não estando ainda registrada ou deveremos utilizar os salários da CCT/2015 prever valor de reajuste?*

Resposta 1: Deverá ser considerada a CCT de 2016, conforme já informado no Esclarecimento nº 01.

Pergunta 2: *No edital diz que a pontuação máxima será limitada a +3 quando: i) o índice calculado for inferior 1,0. O nosso índice calculado pela formula ficou em -5,40 (Y), a minha dúvida é se considero ele inferior a 1,0 e aplico como +3 ou teria outra tratativa pelo fato do numero ser negativo.*

Resposta 2: Entendemos que a pergunta é relacionada ao item g 1.1.3, onde neste caso do exemplo citado, terá que respeitar o valor positivo do divisor da equação ali definida.

Pergunta 3: *Peço a gentileza que verifique se a interpretação para pontuação da capacidade Econômica-Financeira do edital está correta.*

Resposta 3: Sim, está correta.

Este documento passa a integrar o Edital de Licitação como se nele estivesse transscrito.

Curitiba, 07 de março de 2016.

Atenciosamente,


Valdenir Jose Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro